



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00053/2021-30  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 034.00053/2021-30**

**Estabelece multa a quem infringir ou afrontar a ordem prioritária estabelecida pelo Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 de Porto Alegre e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

O presente projeto que estabelece multa a quem infringir ou afrontar a ordem prioritária estabelecida pelo Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 de Porto Alegre e dá outras providências, visa contribuir para que não haja a infringência de regras estabelecidas pelo Plano Municipal de Imunização, que é proveniente das diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Imunização.

Importante ressaltar que o projeto contempla aqueles que infringir ou afrontar por qualquer meio a ordem da fila, e também os agentes públicos, conforme artigos 1 e 2:

**Art. 1º** Fica estabelecida multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) a quem infringir ou afrontar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida pelo Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 de Porto Alegre.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, entende-se como infração ou afronta da ordem prioritária estabelecida para a vacinação a conduta caracterizada por aquele que promover, por qualquer meio, a antecipação da ordem prioritária estabelecida para aplicação de vacina em benefício próprio ou de terceiros.

§ 2º O agente público que, no exercício de atividade, simular a aplicação ou deixar de aplicar a vacina:

A Procuradoria desta Casa Legislativa acusou vícios em apenas alguns itens mencionados nos artigos, o que também não impede a tramitação do Projeto, podendo este ser levado a discussão em plenário:

Isso posto, salvo pelo conteúdo dos §§ 2º e 4º do art. 1º, a proposta trata de tema que pode ser objeto de norma municipal, assim como de iniciativa parlamentar, não havendo razão para trancar sua tramitação.

Ressaltando assim que é meritório a proposta, além de trazer a tona a responsabilidade individual de cada um para com o cuidado de saúde coletivo. Também é de suma importância ressaltar que nas demais Casas Legislativas do país projetos que possuem a temática parecida ou semelhante foram aprovados ou se encontram em processo final de aprovação, como exemplo o Senado Federal, em matéria veiculada no site (<http://www.impactopr.com.br/senado-vota-projeto-que-preve-punicao-para-quem-furar-fila-da-vacina/>):

O Senado deve votar nesta semana o Projeto de Lei 25/2021, de autoria do senador Marcos Rogério (DEM-RO), que tipifica os crimes e fraudes relacionados aos planos de vacinação federal, estadual e municipal.

A proposta determina que a pessoa que “furar” a fila de vacinação, desrespeitando a ordem dos grupos prioritários, poderá ser condenada de um a três anos de prisão, além da sanção administrativa de multa.

Já para o servidor público que facilitar o acesso da vacina para pessoas fora da lista prioritária a punição varia de dois a 12 anos de reclusão, além de multa. A pena aumenta em um terço se for constatado que o funcionário recebeu vantagens para distribuir a dose.

A Assembleia Legislativa de São Paulo, Rio Grande do Norte, Espírito Santo:

A Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) aprovou na quarta-feira (10) o Projeto de Lei que penaliza quem furar a fila da vacina contra a Covid-19 em até R\$ 100 mil. A aprovação da PL 37/2021 foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo nesta quinta-feira (11) e, agora, aguarda sanção do governador João Doria (PSDB).

O projeto é de autoria dos deputados Heni Ozi Cukier (Novo) e Gilmaci Santos (Republicanos) e visa responsabilizar não apenas os fura-filas da vacinação, mas também quem aplicar a dose da vacina e os superiores encarregados da vacinação, caso comprovado consentimento destes.

[...]

O Governo do Estado do RN sancionou a lei nº. 10.860 que trata da punição para quem furar a fila da vacinação contra a covid-19. A penalidade será aplicada para a pessoa responsável pela aplicação da vacina, ou seu superior hierárquico, como também para a própria pessoa que se vacinou estando fora do grupo de prioridade estabelecido pelo Plano de Vacinação.

[...]

Agora é Lei: Multa de até R\$ 116 mil para quem furar a fila da vacina no ES

Quem furar a fila de prioridades da vacinação contra a Covid-19 ou deixar, propositalmente, de aplicar o imunizante poderá ser multado. Foi publicada, no Diário Oficial do Estado desta terça-feira

(30), a Lei 11.240/2021, que fixa multa que varia de R\$ 29 mil a R\$ 116 mil para quem cometer essas infrações.

E como informa a Agência Câmara de Notícias da Câmaras dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/noticias/727799-camara-aprova-pena-de-prisao-e-multa-para-quem-furar-fila-da-vacina/>):

O Plenário da Câmara aprovou nesta quinta-feira (11) o Projeto de Lei 25/21, do deputado [Fernando Rodolfo \(PL-PE\)](#), que tipifica os crimes de infração de plano de imunização; peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos; e corrupção em plano de imunização. O objetivo é coibir a prática de furar a fila de vacinação contra o novo coronavírus e outros desvios. A matéria segue para análise do Senado.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Como a matéria é imensamente discutida em diversas Casas Legislativas que presam pela proteção da saúde pública, percorrendo por todos os entes federados, Governos, Assembleias, Câmaras Municipais, evidenciando também as corriqueiras notícias de fraude na fila da vacinação, se faz mais que evidente contemplar o aceite do presente projeto **não havendo óbice para sua tramitação**, emitindo **parecer favorável** a sua aprovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 14/04/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0224439** e o código CRC **18D62052**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 014/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0224439 (SEI nº 034.00053/2021-30 – Proc. nº 0243/21 - PLL nº 078), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 19 de abril de 2021.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente:: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 19/04/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0226117** e o código CRC **E6D8D796**.